



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 391 DE 12 DE JULHO DE 2021

“Define novas regras restritivas de combate à Covid-19 para as atividades especificadas.”

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, **NIVALDO RITA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o quadro epidemiológico do novo coronavírus na microrregião de saúde e na macrorregião de saúde possuir indicativos favoráveis nos últimos dias, com o avanço das vacinações;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, e a última Recomendação do Comitê Extraordinário de enfrentamento à COVID-19 de Teixeira, após análise dos índices epidemiológicos no município e região nesta fase da pandemia:

CONSIDERANDO que a decisão pelo parâmetro de enquadramento do Município de Teixeira – macrorregião ou microrregião de saúde compete ao Gestor Municipal segundo as regras do Plano Minas Consciente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a permanência do Município de Teixeira na “ONDA VERMELHA”.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º, § 2º do Decreto 354/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§2º - O Comitê se reunirá ordinariamente quinzenalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, quando necessário for, a critério do Coordenador e seus membros.”

Art. 3º Fica liberado o atendimento presencial de bancos, correspondentes bancários, mercados, supermercados, mercearias, sacolões e similares sem o sistema de rodízio de CPF.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das atividades de Clubes de recreação e similares, piscinas e atividades de lazer em geral, Campos de futebol, vôlei, futsal ou qualquer tipo de esporte, desde que estejam em área aberta e obedecidas as seguintes determinações:

I – Para os esportes coletivos:

- a) todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- b) ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes.
- c) fica proibida a presença de acompanhantes dos jogadores, o uso de churrasqueiras e instrumentos semelhantes para confraternizações, o compartilhamento de coletes que identificam os times e a utilização de vestiários.

II – As saunas permanecem proibidas;

III – As piscinas podem funcionar desde que respeitado o distanciamento de 3 metros lineares e uma pessoa por cada 10 metros quadrados.

Parágrafo único. Os bares e lanchonetes que funcionarem dentro dos estabelecimentos relacionados ao futebol deverão obedecer às mesmas regras constantes nos Decretos Municipais relacionadas ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

Art. 5º Permanece autorizado o atendimento apenas por agendamento, para um cliente por vez, não sendo permitido acompanhante ou espera no local para os serviços de salões de beleza, barbearias, centro de estéticas, estúdios de beleza ou similares.

Parágrafo único. Fica permitido o acompanhante apenas para menores de idade.

Art. 6º Permanece autorizado o serviço em academias e estúdios apenas com horários fixos previamente agendados, respeitando-se o limite de capacidade do local de uma pessoa a cada 10 metros quadrados, ficando proibido o revezamento de aparelhos ou equipamentos sem higienização prévia.

Art. 7º Permanece permitido o consumo de alimentos e bebidas no local para pizzarias, restaurantes, rotisserias, bares, lanchonetes e similares onde seja possível o controle do número de pessoas atendidas simultaneamente, devendo ainda ser respeitada 50% da capacidade máxima do local com distanciamento mínimo de 3 metros entre as mesas, 4 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 8º Estabelecimentos que utilizem espaço público para acomodar seus clientes durante o consumo de seus produtos, e que estejam autorizados para isso mediante alvará, deverão limitar o atendimento da seguinte forma:

I – CHOPERIAS

- Caso possua autorização em alvará, fica permitido atendimento simultâneo na área externa e em via pública de no máximo 05 (cinco) mesas com capacidade de 4 (quatro) pessoas por mesa;
- O proprietário deverá garantir medidas que permitam o distanciamento linear de 3m (três metros) entre as mesas, não permitindo o agrupamento das mesas;
- Caberá ao estabelecimento a responsabilidade de cercar a área destinada a acomodar os clientes em atendimento, com cercas removíveis ou similares, que não danifiquem a



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

área pública, delimitando claramente quais clientes estão em atendimento, não permitindo o atendimento de clientes fora desta demarcação.

II - PADARIAS

- Caso possua autorização em alvará, fica permitido atendimento simultâneo na área externa e em via pública de no máximo 02 (duas) mesas com capacidade de 4 (quatro) pessoas por mesa;
- O proprietário deverá garantir medidas que permitam o distanciamento linear de 3m (três metros) entre as mesas, não permitindo o agrupamento das mesas;

III - BARES

- Para atendimento no balcão, fica proibida aglomerações com mais de 3 (três) indivíduos em vias públicas, respeitado o distanciamento mínimo de 3m (três metros), promovidas pelo consumo dos produtos do estabelecimento.

IV - VENDEDORES AMBULANTES EM PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

- Caso possua autorização em alvará, fica permitido atendimento simultâneo ao público de no máximo 3 (três) pessoas respeitado o distanciamento mínimo de 3 m (três metros);

Art. 9º O atendimento presencial para o comércio noturno fica limitado às 22 horas e 30 minutos com tolerância até as 23 horas para o encerramento total.

Art. 10 Ficam mantidas e permanecem inalteradas as disposições contidas nos Decretos anteriores e alterações posteriores, notadamente aquelas que dizem respeito:

- I – ao uso obrigatório de máscaras em ambientes públicos e comerciais;
- II – a proibição de realização de festas e eventos em residências, sítios e similares;

Art. 11 Ficam revogadas as determinações do Decreto 317 de 05 de maio de 2021, determinando-se o retorno ao trabalho presencial dos servidores em maiores de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas.

Art. 12 As determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas, modificadas ou revogada a qualquer tempo, a depender das circunstâncias epidemiológicas.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 12 de julho de 2021.

Nivaldo Rita
NIVALDO RITA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Aos <u>12/07/21</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme Art. 88 da LOM.
<i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.
Teixeiras, <u>12/07/21</u> <i>SAS</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável